LEI Nº 5.145/2023

Vereador Autor: Guto Garcia.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápio físico, digital e com adaptações para as pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Ficam obrigados, restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comercias que forneçam qualquer tipo de alimentação em espaço físico ou por e-commerce, disponibilizarem cardápios para a população, em especial para as pessoas portadoras de necessidades especiais.
- **Art. 2º** Os cardápios devem ser atualizados conforme oferta de alimentação do estabelecimento, sujeito as sanções administrativas e disciplinares aplicadas pelo Município mediante Decreto regulamentador.
 - Art. 3° Veto em análise pelo Poder Legislativo:
- I Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V Veto em análise pelo Poder Legislativo.
 - Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- **Art. 5º** O Município de Macaé regulamentará a presente legislação no prazo máximo de até 90 dias úteis, devendo regulamentar entre outras coisas:
- I Estabelecimentos dispensados de utilizar os cardápios;
- II Sanções disciplinares e administrativas cabíveis;
- III Órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções administrativas e disciplinares;
- IV Demais regulamentações necessárias para tornar a legislação exequível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.876/2007 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 🔏 de dezembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO
Publicação Dom
Edição N.º 240 ANO10

Data <u>M / 12 / 12/23</u> pag <u>9</u>

SELVIUOR